



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

Ofício nº 179/2024/Gabinete do Prefeito

Alto Rio Doce, 02 de maio de 2024.

Em 03 05 2024
Luzia da Silva
14h 31

Ref.: Veto autógrafo de lei nº 20/2024.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG – Sr. Marco Antonio Pereira

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente manifestar acerca das emendas sugeridas para o projeto de lei anexo.

De início, o autor Edson Jacinto da Silva, por meio de sua obra Manual do Assessor Jurídico Municipal (SP, 1996), apresenta direcionamentos acerca da técnica legislativa a ser observada quando da elaboração de leis, aqui entendidas em sentido amplo.

Nesse sentido, define a técnica legislativa como o conjunto de preceitos que servem para orientar de forma racional uma lei, de modo que seu principal objetivo é simplificar de forma qualitativa e quantitativa o conteúdo legislativo. Por simplificação quantitativa e qualitativa, respectivamente, entende-se que as leis devem ter diminuído o seu volume ou tamanho e ser “purificadas” na qualidade do material, apresentando-o de forma internamente ordenada com as partes reunidas de forma harmônica sob uma unidade.

Deve a lei, ainda, ser concisa e precisa. Concisão é a característica do que é reduzido ao essencial, preciso, sucinto ou resumido. Precisão é a qualidade de medida obtida por meio de absoluto rigor na determinação de medida, peso, valor etc.; é a exatidão, a escolha exata das palavras e construções que expressam com fidelidade um pensamento.

Além disso, cabe ao responsável pela elaboração das leis a observância da ordenação do texto por meio de artigos, parágrafos, incisos e alíneas, de modo a organizar a matéria ali tratada, facilitando a compreensão e posterior aplicação.

Assim, a técnica empregada se mostrou adequada.

Por outro lado, quanto ao conteúdo legal apostado, cumpre observar que, na estrutura federativa brasileira, os Estados-membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se, sendo tal característica concedida tão somente ao Poder Constituinte originário (da Nação). Dessa forma, resta consolidado que, em primazia a simetria, impõe-se a

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

observância pelos entes federados inferiores (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

Dentre elas, para a justificativa ao veto, tem-se como imperiosa a observância do princípio da separação dos poderes, adotado pela Constituição Federal em seu art. 2º, o qual representa uma limitação do poder estatal mediante a desconcentração, divisão e racionalização das suas respectivas funções. Cuida-se, assim, de uma distribuição e/ou divisão entre as funções típicas do poder estatal, visto que o poder do Estado como tal é uno e indivisível.

A independência e harmonia dos três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, traz legitimidade como modo de limitação e controle do poder, culminando na legitimidade de seu exercício. Ao organizarem-se, portanto, Estados-membros e Municípios estão obrigados a reproduzir em suas Leis Maiores o princípio da separação dos Poderes, bem como a efetivamente respeitá-lo no exercício de suas competências.

A partir dessa conclusão, é de se reconhecer que eventual ofensa a este princípio pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Nesse sentido, as emendas supressivas sob análise, assinadas pelos vereadores Anselmo José Barbosa de Paiva e José Alfredo da Silva, propõem suprimir os artigos 2º, 3º e 6º, com vistas a retirar a contrapartida estabelecida originalmente, qual seja a participação dos beneficiários em eventos promovidos pelo Município, dispondo de forma própria e totalmente diversa do pretendido por este Poder Executivo quando da elaboração da propositura legislativa. Modificasse, desta forma, parte essencial do Projeto de Lei, interferindo diretamente na execução da política pública relacionada à cultura, à cargo do Poder Executivo.

Neste ponto, frisa-se que a supressão pretendida afeta diretamente as disposições orçamentárias do Município, uma vez que a proposição final concede subvenção sem qualquer contrapartida – esta que foi considerada, inclusive, para fins de se estabelecer o montante destinado à Associação Cultural e Recreativa dos Amigos da Burrinha do Zé Marcelo e Villa Ambrozina e à Banda Lira de São José.

Ainda, a mera disposição de contrapartida no bojo da subvenção pretendida não é hábil a descaracterizar o instituto objeto da lei, tampouco ofende a Lei de Responsabilidade Fiscal ou a Lei nº 13.019/2014 (art. 35, §1º c/c art. 42, V), especialmente por não se exigir, no caso concreto, contrapartida de natureza financeira, mas tão somente a participação das subvencionadas em

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

eventos municipais, exercendo a atividade que lhes é própria, em evidente expressão da cultura local.

Houve, assim, a um só tempo, usurpação da competência e utilização de emendas de forma ilegal, o que não se pode admitir.

Por todo o exposto, não é cabível a admissão das emendas propostas, sendo imperioso opor-lhes veto.

Sabedor e feliz da intenção de Vossa Excelência em iniciar nova fase em prol da legalidade dos atos legislativos, e limitado ao exposto, e, sem mais para o momento, colocamos à disposição e renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

**Ao Exmo. Senhor
Marco Antônio Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG**